



PROJETO DE LEI № \_\_\_\_/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI № 4.443, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º, o parágrafo único, e ficam acrescentados parágrafos no mesmo artigo da Lei nº 4.443, de 30 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constitui objeto deste Programa o credenciamento e a contratação preferencial de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, a serem realizados no município de Aracruz/ES.

§1º A contratação dos artistas credenciados deverá respeitar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de grupos, bandas, cantores, artistas ou instrumentistas locais, sempre que houver disponibilidade e compatibilidade com a natureza do evento.

§2º Em casos excepcionais, nos quais não haja disponibilidade de artistas locais compatíveis com o evento, a SEMTUR poderá justificar tecnicamente a necessidade de contratação de artistas de outras regiões.

§3º A contratação dos artistas estará condicionada à definição da programação dos eventos e à previsão orçamentária da SEMTUR, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal."





Art. 2º Fica acrescentado o artigo 3º-A na Lei nº 4.443, de 30 de março de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O Poder Executivo deverá divulgar periodicamente a relação de artistas locais credenciados e contratados, garantindo transparência no cumprimento do percentual mínimo estabelecido no §1º do artigo 1º.

Parágrafo único. A divulgação será feita por meio do portal da transparência do município e demais meios oficiais de comunicação."

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.443, de 30 de março de 2022, passando a acrescentar o gênero "gospel", no formulário de inscrição."

## "ANEXO I

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

CATEGORIA	GÊNERO		
() solo/DJ	() MPB	() Reggae	() Gospel
() Duo	() Pop	() Pé de Serra	
() Trio	() Sertanejo	() Samba	
() Quarteto	() Regionalista	() Pagode	
() Quinteto	() Infantil	() Rock	
() Banda – mínimo 06 integrantes	() Rap	() Jazz	
() Coral – mínimo 10 integrantes	() Hip-Hop	() Blues	

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)
PRD





## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo garantir que **ao menos 50% dos artistas contratados para eventos públicos em Aracruz sejam de origem local**, fortalecendo a cultura e economia criativa da cidade.

A Lei nº 4.443/2022 já prevê o credenciamento de artistas, porém, **não estabelece qualquer obrigação de contratação**, o que pode resultar em eventos que privilegiam artistas de outras localidades em detrimento dos talentos locais.

A medida proposta está em total **consonância com a Constituição Federal**, que no **Artigo 215** dispõe que:

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Além disso, o **Artigo 216 da Constituição** reforça a necessidade de proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro, incluindo as expressões artísticas locais.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica de Aracruz** também prevê o dever do poder público em **promover a cultura local**, tornando a presente proposta um aprimoramento da legislação vigente.

A emenda respeita os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pois **não cria despesa obrigatória sem previsão orçamentária**, uma vez que a contratação continua condicionada à disponibilidade financeira da SEMTUR.

Garante mais oportunidades para artistas locais, estimulando a economia criativa;

Fortalece a identidade cultural do município, promovendo a diversidade artística local;

Estabelece regras claras e transparentes para a contratação, evitando favorecimentos externos injustificados;

Mantém a flexibilidade para contratação de artistas de fora quando necessário, sem engessar a gestão cultural.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres colegas** para a aprovação desta emenda, garantindo o fortalecimento da cultura local e valorizando os talentos de Aracruz.

VEREADOR EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)
PRD



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por EMANUEL DELGADO DA SILVA em 17/02/2025 15:25 Checksum: 7693B50D98C1AA20AE18F0A5EE494ACDC84755B17562B2DEE2C2ED124BFA6E79

